

EMENDA Nº 017/2025 (ADITIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alínea “c”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 031/2025, fica acrescido de parágrafo único, conforme segue:

Art. 4º (...)

Parágrafo único - As restrições de localização previstas neste artigo não afastam as demais regras de zoneamento e de uso do solo estabelecidas no Código de Posturas e no Plano Diretor, devendo prevalecer sempre a norma mais restritiva.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

A coexistência de listas diferentes de locais proibidos pode gerar contradições. Esta emenda garante que, em caso de conflito, prevaleça sempre a norma mais restritiva, evitando permissividade indevida.

